SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ
PROCESSO SUSEP N. º 15414.651555/2024-13

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ **3**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 3

2. TERMOS UTILIZADOS NO SEGURO E SUAS DEFINIÇÕES 3

3. OBJETIVO DO SEGURO 8

4. COBERTURAS DO SEGURO 9

5. RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO 10

6. PERDA DE DIREITOS 11

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 12

8. ACEITAÇÃO DO SEGURO 13

9. VIGÊNCIA DO SEGURO 13

10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO 13

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS - RISCO ABSOLUTO 14

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO 14

13. CANCELAMENTO 14

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO 15

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 17

16. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 18

17. COMUNICAÇÕES 18

18. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS 18

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 19

20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO 19

21. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE 19

22. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA 20

23. PRESCRIÇÃO 20

24. SOLUÇÃO DE CONFLITO 20

25. OUVIDORIA 21

26. FORO 21

27. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 22

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS DO SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ **24**

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE USO FORÇADO DA CONTA E CARTÃO 24

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE 26

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA 27

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. TERMOS UTILIZADOS NO SEGURO E SUAS DEFINIÇÕES

2.1 Conheça os termos técnicos utilizados nos documentos contratuais do seguro, que proporcionam um entendimento mais claro sobre o produto.

ACEITAÇÃO: aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Adesão apresentada pelo interessado em contratar as Coberturas do seguro.

ADITIVO OU ENDOSSO: documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração nos termos e condições da Apólice Coletiva e/ou Certificado Individual.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO: aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

APÓLICE: documento emitido pela Seguradora formalizando a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, em caso de seguros individuais, ou pelo Estipulante, em caso de seguros coletivos.

AVISO DE SINISTRO: comunicação que o Segurado, Estipulante, Beneficiário ou terceiro prejudicado é obrigado a fazer à Seguradora, prontamente após o acontecimento de um Evento que possa ser coberto pelo seguro.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica designada para receber o valor do seguro (Indenização), na hipótese de ocorrência de um Evento Coberto.

BENS SEGURADOS: bens materiais passíveis de indenização por este seguro, conforme especificado nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

BIOMETRIA: tecnologia adotada em sistemas de identificação por meio da impressão digital ou reconhecimento facial, no qual o leitor biométrico identifica o cliente para autenticar a operação; as operações validadas com a Biometria, via de regra, não precisam da digitação de senha.

BOA-FÉ: princípio básico que sustenta qualquer relação contratual, inclusive a deste contrato de seguro, indispensável para que haja confiança mútua entre todas as partes envolvidas; princípio que deve ser observado na contratação e durante toda a vigência do seguro, obrigando as partes a agirem com máxima honestidade entre si e em fiel cumprimento às leis.

CARTÃO: cartão no formato plástico tradicional ou em outros meios físicos ou virtuais, inclusive se cadastrado em carteira digital do celular ou aparelho eletrônico, emitido em nome do Segurado.

CARTÃO ADICIONAL: cartão vinculado ao Titular do Cartão principal, para utilização por outra pessoa por ele indicada.

CARÊNCIA: período contínuo de dias contado a partir da data de início de Vigência do seguro, do aumento do Limite Máximo de Indenização ou da sua recondução, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado/Beneficiário não terá direito ao recebimento da Indenização.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: documento emitido pela Seguradora ao Segurado, que confirma a Aceitação de sua Proposta de Adesão ao Seguro, a renovação do seguro ou a alteração de valores de Limite Máximo de Indenização ou Prêmio; documento que contém as principais informações do seguro contratado.

COAÇÃO: emprego de força física ou de grave ameaça moral com uso de arma de fogo ou arma branca contra o Segurado, obrigando-o a praticar determinado ato em prejuízo próprio.

COBERTURAS: obrigações da Seguradora perante o Segurado em caso de Evento Coberto previsto nestas Condições Gerais e Especiais, desde que contratadas pelo Segurado e especificadas no Certificado Individual.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de todas as disposições que regem o seguro contratado, incluindo as constantes na Proposta de Adesão, nas Condições Gerais, nas Condições Especiais, na Apólice Coletiva e no Certificado Individual de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: cláusulas comuns a todas as Coberturas do seguro, que estabelecem obrigações e direitos do Segurado, da Seguradora, dos Beneficiários e do Estipulante.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: cláusulas específicas de cada Cobertura do seguro.

CONGLOMERADO ITAÚ: conjunto de empresas que são controladas direta ou indiretamente pela Itaú Unibanco Holding S. A .

CONTA CORRENTE CONJUNTA: é a conta corrente que possui mais de uma pessoa como titular e na qual todos respondem igualmente pelos direitos e obrigações da conta, inclusive pelas operações de crédito eventualmente contratadas.

CONTA CORRENTE: conta bancária que tem por objetivo manter o dinheiro à disposição do titular para movimentações, saques, transferências, investimentos e outros tipos de operações financeiras.

CONTA PAGAMENTO: conta bancária destinada à movimentação de recursos por meio eletrônico, permitindo como pagamentos, transferências, saques e investimentos, sem vínculo com agência física.

CONTA POUPANÇA: conta bancária que rentabiliza o dinheiro do titular conforme índices oficiais aplicáveis.

CORRETOR: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados e/ou Estipulante.

CULPA: para fins deste seguro, é a conduta voluntária e consciente, mas não intencional, que resulta em prejuízo por negligência, imprudência ou imperícia do segurado.

DEPRECIAÇÃO: perda de valor de um bem decorrente de seu uso comum ou do desgaste natural ao longo do tempo, registrada como um percentual do bem descontado ao longo do tempo, de acordo com sua expectativa de vida útil e do avanço tecnológico.

DOLO: ato intencional e consciente do Segurado, do Beneficiário ou do representante de um ou de outro, com a finalidade de induzir a Seguradora a erro, inclusive, com o objetivo de conseguir vantagem indevida para si ou para terceiros, sem observar o princípio da estrita Boa-fé que rege este contrato de seguro.

ESTELIONATO: ato de obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, prejudicando, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante meios fraudulentos e/ou declarações inverídicas.

ESTIPULANTE: pessoa jurídica que contrata Apólice Coletiva de seguro e que representa os Segurados perante a Seguradora.

EVENTO: acontecimento acidental ou inesperado que cause prejuízo.

EVENTO COBERTO: todo e qualquer acontecimento acidental ou inesperado, futuro, incerto e involuntário, que cause prejuízos ao Segurado, ocorrido durante a Vigência do seguro e previsto nestas Condições Gerais e Especiais como coberto, conforme cada Cobertura contratada especificada no Certificado Individual.

FRANQUIA: valor deduzido do pagamento da Indenização de cada Sinistro, conforme indicado no Certificado Individual; ou período mínimo contado a partir da data do Sinistro sem direito ao recebimento da Indenização.

FRAUDE ou GOLPE: ato realizado com objetivo de obter, para si ou terceiros, vantagem ilegal, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém a erro.

FURTO SIMPLES: ato de subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, sem ameaça ou violência.

FURTO QUALIFICADO: ato de subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, com destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

INDENIZAÇÃO: valor pago pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário em caso de Evento Coberto por este seguro, observado o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada.

IGPM: Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI: valor máximo a ser pago pela Seguradora para cada cobertura contratada pelo Segurado, constante do Certificado Individual, em razão da ocorrência de um ou mais sinistros decorrentes de Evento Coberto da cobertura específica.

PORTADOR DO CARTÃO: pessoa para quem o Cartão foi emitido, podendo ser o Titular do Cartão ou a pessoa indicada em caso de Cartão Adicional.

PRÊMIO: valor pago pelo Segurado à Seguradora para custeio das Coberturas contratadas.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica interessada em contratar as Coberturas do seguro.

PROPOSTA DE ADESÃO: documento com informações essenciais do interesse a ser garantido, em que o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro após conhecimento prévio das Condições Contratuais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: análise feita pela Seguradora para verificar se o evento informado é coberto pelo seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS: eventos previstos nas Condições Gerais e Especiais como riscos não cobertos por este Seguro.

ROUBO: subtrair bem móvel pertencente a outra pessoa, mediante violência ou grave ameaça ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADO: bem segurado com valor econômico que restou ou foi recuperado após o Evento Coberto.

SEGURADO: pessoa física aceita pela Seguradora após análise e Aceitação da Proposta de Adesão.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos e que, mediante a cobrança de Prêmio, é responsável pelo pagamento de Indenização nos termos contratados.

SINISTRO: ocorrência de Eventos Cobertos previstos nas Condições Contratuais, ocorridos durante a vigência do Seguro, desde que confirmados na Regulação de Sinistro.

SUB-ROGAÇÃO: transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado em relação ao causador do dano, decorrente do pagamento da Indenização da Cobertura.

TITULAR DO CARTÃO: pessoa física ou jurídica responsável pelas transações e faturas relacionadas ao Cartão contratado.

TRANSAÇÕES BANCÁRIAS: para fins deste seguro são (i) saques da Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta Pagamento feitos pelo Segurado com senha ou Biometria, em caixa eletrônico nacional ou internacional, agências Itaú ou caixas 24h, (ii) compras feitas com o Cartão vinculado ao seguro, com senha ou aproximação física, e (iii) Pix, TED, DOC, recargas e pagamentos de boleto feitos com a Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta Pagamento vinculada ao seguro.

VIGÊNCIA: período de tempo determinado indicado no Certificado Individual, em que vigoram as Coberturas contratadas.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. Este seguro objetiva indenizar o Segurado/Beneficiário, até o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura, pelos prejuízos sofridos relacionados à Conta Corrente, Conta Poupança, Conta Pagamento ou Cartão vinculados ao seguro, em razão de Evento Coberto ocorrido na Vigência do Certificado Individual, observadas as Condições Especiais de cada Cobertura.

3.1.1. Este seguro tem como objeto passível de cobertura **(i)** a Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta Pagamento do Itaú Unibanco S.A. da qual o Segurado seja Titular, e **(ii)** o Cartão de crédito, Cartão de débito ou Cartão múltiplo (débito e crédito simultaneamente) do qual o Segurado seja Titular, emitido por empresa do Conglomerado Itaú quando do Evento Coberto, tanto na forma física (plástico), virtual ou em carteira digital de aparelho celular.

3.1.2. **Em caso de conta corrente conjunta, somente os eventos cobertos que ocorrerem com o titular principal serão cobertos por este seguro. para cobertura do titular adicional, este deverá contratar um seguro separado, e**

3.1.3. **Não estão cobertos por este seguro: conta salário, conta benefício, cartão de débito, crédito ou múltiplo não emitidos por empresa do conglomerado Itaú, cartão vale-refeição, cartão vale-alimentação, cartão benefício INSS ou outros cartões de benefícios correlatos, cartões pré-pagos ou cartões de conta poupança.**

3.1.4. **Com exceção da Cobertura de Uso Forçado da Conta e Cartão, que inclui eventos ocorridos com a pessoa portadora do Cartão Adicional, as demais coberturas deste seguro somente terão como objeto os eventos ocorridos com o próprio Segurado pessoa física Titular do Cartão.**

3.2. Os prejuízos indenizáveis estão detalhados nas Condições Especiais de cada Cobertura, ao final deste documento.

4. COBERTURAS DO SEGURO

4.1. As Coberturas deste Seguro, que podem ser contratadas separadamente ou em conjunto, conforme definido pelo Estipulante, são:

a) Uso Forçado da Conta e Cartão;
b) Roubo ou Furto após Saque;
c) Bolsa Protegida.

4.2. Despesas com medidas de contenção ou salvamento: quando aplicáveis ao sinistro, e em caráter excepcional, a Seguradora pagará as despesas com medidas adotadas para evitar sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, incorridas durante a Vigência do Seguro, observado o limite máximo de 1% (um por cento) do Capital Segurado da Cobertura específica vigente na data do sinistro.

4.2.1. Não serão consideradas despesas de contenção ou salvamento, e portanto, não serão cobertos seus custos, quaisquer despesas médicas, hospitalares ou de tratamento de qualquer natureza, bem como despesas relacionadas à prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção (preventiva ou corretiva), ou mesmo medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais

ao tipo de sinistro em questão, e despesas que não estejam diretamente vinculadas à mitigação de um sinistro iminente.

4.2.2. O limite máximo de 1% (um por cento) do Capital Segurado da Cobertura específica não será reintegrado na mesma Vigência do Seguro, ou seja, uma vez atingido o limite máximo mencionado, não haverá outros pagamentos de despesas de contenção ou salvamento na mesma Vigência.

4.2.3. O pedido de reembolso das despesas com medidas de contenção ou salvamento deve ser enviado à Seguradora por meio de seus canais de atendimento, acompanhado da documentação que comprove as despesas efetivamente incorridas conforme critérios das cláusulas 4.2.1 e 4.2.2. acima. Após avaliação do pedido, com eventual conclusão pela conformidade das despesas aos critérios das mencionadas cláusulas, a Seguradora efetuará o respectivo reembolso, respeitado o limite máximo previsto na cláusula 4.2.

5. RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO

5.1. Além dos riscos excluídos previstos nas Condições Especiais de cada Cobertura, estão excluídos os riscos decorrentes de:

a) Qualquer hipótese de fraude ou golpe que gere, ou seja, passível de gerar, uma compra ou Transação Bancária realizada por um terceiro, como por exemplo quando o terceiro/fraudador obtém dados confidenciais, senhas e/ou dados da Conta ou Cartão do Segurado e consegue realizar compras ou movimentações bancárias, exceto se por coação ou grave ameaça;

b) Golpes ou fraudes que induzam o Segurado, seus representantes ou os Portadores de Cartões Adicionais a erro, levando à realização de Transações Bancárias e compras em favor de terceiros fraudadores, como por exemplo golpe do falso perfil do whatsapp, golpe do falso funcionário Itaú e outros similares;

c) Dolo, culpa grave equiparável ao Dolo, má fé, fraude ou simulação do Segurado ou Beneficiário;

d) Sinistro provocado pelo Segurado por meios ilícitos ou não, visando obter benefícios do presente seguro;

e) Atos de hostilidade ou de guerra, greve, locaute, rebelião, revolução, pilhagem, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

f) Utilização indevida do Cartão objeto do seguro enquanto estiver sob a responsabilidade dos correios, empresas transportadoras ou qualquer outra empresa terceirizada, antes da respectiva entrega ao Segurado;

g) Eventos causados por erro ou falhas do Estipulante ou de seus funcionários, subcontratados, rede credenciada ou qualquer pessoa física ou jurídica que esteja prestando serviço em nome do Estipulante, bem como eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade do Estipulante e/ou do Emissor do Cartão, conforme condições contratuais do Cartão ou da Conta;

h) Estelionato;

i) Não pagamento completo ou parcial de qualquer empréstimo, dívida, boleto bancário ou operação semelhante, incluindo prejuízos que decorram disso ou da insuficiência ou demora de adimplemento;

j) Crimes praticados por descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro(a) do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

5.2. Mesmo que quaisquer das situações da cláusula 5.1 ocorra em relação à apenas uma Cobertura do Seguro, o Segurado perderá o direito de pleitear as demais Coberturas contratadas.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização deste seguro se:

a) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulação, má-fé, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo na intenção de simular a ocorrência ou agravar as consequências do sinistro visando recebimento de Indenização;

b) Deixar de cumprir as obrigações destas Condições Gerais e das Condições Especiais de cada Cobertura;

c) Dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, caso em que, além da perda do direito à Indenização, ficará o Segurado obrigado a pagar o

Prêmio vencido e ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. A omissão ou inexatidão culposa implicará na redução do valor da cobertura, proporcional ao prêmio pago;

d) Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco segurado;

e) Deixar de comunicar à Seguradora, dolosamente, tão logo tenha conhecimento, fatos que configurem agravamento relevante do risco;

f) Deixar de comunicar ou deixar de prestar todas as informações/documentos que disponha sobre o Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento;

g) Não adotar as providências necessárias e úteis para minorar as consequências do Sinistro.

6.2. Se, diante da omissão ou inexatidão das declarações, a cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que a Seguradora não cobre, este seguro será extinto, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir à Seguradora as despesas por ela efetuadas.

6.3. Comprovado algum tipo de fraude, será nulo o Certificado Individual, com início dos procedimentos legais para ressarcimento de eventuais despesas incorridas ou valores pagos, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. São obrigações do segurado:

7.1.1. Comunicar imediatamente a Seguradora sobre a ocorrência do Sinistro, com informações detalhadas e envio dos documentos necessários para sua análise;

7.1.2. Realizar os procedimentos necessários para impedir novas transações bancárias, financeiras e/ou compras irregulares, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o cartão ser subtraído, como, por exemplo: solicitar o bloqueio do cartão eventualmente cadastrado na carteira digital do aparelho celular, pedir a desabilitação de mecanismos de segurança necessários para uso do aplicativo instalado no aparelho celular (itoken) e bloquear o IMEI do aparelho;

7.1.3. Registrar a ocorrência do Sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso; e

7.1.4. **Cumprir todas as obrigações na Proposta de Adesão, no Certificado Individual e nessas Condições Gerais e Especiais.**

8. ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1. **Após o recebimento da Proposta de Adesão, a Seguradora poderá se manifestar no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, informando sobre a sua aceitação ou recusa.**

8.2. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou documentos para decidir sobre a Proposta de Adesão, com interrupção do prazo de 25 dias, que será reiniciado a partir do atendimento da solicitação pelo Segurado.

8.3. A aceitação da proposta ocorrerá automaticamente caso não haja recusa da Seguradora no prazo estabelecido.

8.4. Sendo aceito o risco a Seguradora emitirá o Certificado Individual, que será enviado ao Segurado via e-mail, correio, aplicativo ou disponibilizado no site http://www.itau.com.br.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. O início e término da Vigência das Coberturas serão às 24 horas (meia noite), horário de Brasília, da data indicada no Certificado Individual.

10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

10.1. O Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura deste seguro e o respectivo Prêmio serão atualizados a cada 12 (doze) meses de Vigência do Certificado Individual, com base na variação do IPCA, apurado com dois meses de antecedência do término da Vigência. Na hipótese de extinção do IPCA será utilizado o IGPM, e, na hipótese de extinção do IGPM será utilizado outro índice determinado pela SUSEP.

10.2. O Certificado Individual será renovado automaticamente caso não haja expressa manifestação do Segurado ema até 30 (trinta) dias antes do fim de Vigência do Certificado Individual.

10.3. A Seguradora poderá decidir pela não renovação do seguro, ou por modificar condições do Certificado Individual antes da renovação, hipóteses em que comunicará o Segurado em até 30 (trinta) dias antes do término da Vigência.

10.4. Na renovação do Seguro será emitido e disponibilizado ao Segurado um novo Certificado individual, com a nova Vigência e valores atualizados de Prêmio e Limite Máximo de Indenização.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS - RISCO ABSOLUTO

11.1. A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis em caso de Evento Coberto, até o Limite Máximo de Indenização e conforme cobertura contratada, sem aplicação de rateio em caso de Sinistro.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

12.1. O Prêmio será pago mensalmente pelo Segurado por meio de débito na Conta Corrente, na fatura do Cartão de crédito ou outros meios disponibilizados pelo Estipulante/Seguradora.

12.2. A Seguradora enviará comunicado ao Segurado advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso subsequentes à primeira, concedendo-lhe prazo para pagamento, sob pena de suspensão das coberturas.

12.3. Após 90 (noventa) dias do término do prazo indicado pela Seguradora nos termos da cláusula 12.2, sem o pagamento dos Prêmios inadimplidos, o Certificado Individual será cancelado e a Seguradora ficará integralmente liberada de qualquer obrigação relacionada ao seguro.

12.4. Em caso de ocorrência de Evento Coberto durante o período de inadimplência sem que tenha ocorrido a suspensão da Cobertura, a Seguradora poderá abater o valor pendente de Prêmio do total devido a título de Indenização.

13. CANCELAMENTO

13.1. Respeitado o tempo de Cobertura proporcional ao Prêmio pago, o Certificado Individual será cancelado e as Coberturas deste seguro cessarão imediatamente:

13.1.1. Por ausência do pagamento da primeira parcela do Prêmio ou prestação única;

13.1.2. Por atraso no pagamento de quaisquer parcelas do Prêmio, subsequentes à primeira, após prévia notificação da Seguradora ao Segurado concedendo-lhe prazo para regularização do inadimplemento;

13.1.3. Por solicitação do Segurado ao Estipulante ou à Seguradora;

13.1.4. Pelo encerramento definitivo do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;

13.1.5. Pelo cancelamento da Apólice Coletiva pela Seguradora junto ao Estipulante;

13.1.6. Quando o Segurado fraudar ou tentar fraudar a Seguradora, agir com Dolo ou simulação na contratação do seguro ou durante a sua Vigência, para obter ou majorar os valores devidos pela Seguradora;

13.1.7. Quando o Segurado, seu representante ou seu Corretor de seguros dolosamente fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que poderiam ter influído na aceitação da Proposta de Adesão; ou

13.1.8. Em caso de falecimento do Segurado.

13.2. A Apólice Coletiva será cancelada nas seguintes situações:

a) A qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora, o Estipulante e o Segurado, respeitando o período de Vigência correspondente ao Prêmio pago, e com anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
b) No final do prazo de Vigência da Apólice Coletiva, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, se esta não for renovada;

13.3. Em caso de cancelamento do seguro, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além das despesas com a contratação, proporcionalmente ao tempo de contrato decorrido. O Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo IPCA a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento pelo Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se ocorrer por iniciativa da Seguradora.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

14.1. Em caso de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário, deverá entrar em contato prontamente com a Seguradora nos canais por ela disponibilizados, informados no Certificado Individual, para comunicar a ocorrência do Sinistro e fornecer todos os documentos e informações necessárias para a análise.

14.2. Para o início da Regulação do Sinistro, o Segurado deverá enviar à Seguradora todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Gerais e Condições Especiais de cada Coberturas.

14.3. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da Regulação de Sinistro, para manifestar-se a respeito do Evento Coberto.

14.4. Durante a análise do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que sejam necessários para a avaliação da Cobertura, caso em que o prazo para manifestação sobre o reconhecimento do Evento Coberto será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

14.5. **Seguem abaixo os documentos e informações necessárias para início da Regulação de Sinistro da Cobertura USO FORÇADO DA CONTA E CARTÃO e Cobertura ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE:**

a) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial completo, assinado pela autoridade competente, contendo a descrição detalhada de todos os bens e/ou valores furtados ou roubados, bem como das Transações Bancárias efetuadas e seus respectivos valores; e
b) Formulário de Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado, Beneficiário ou seu representante legal.

14.6. **Seguem abaixo os documentos e informações necessárias para início da Regulação de Sinistro da Cobertura BOLSA PROTEGIDA:**

a) Nota fiscal ou cupom fiscal que comprove a aquisição de todos os itens roubados/furtados. No caso de Nota Fiscal sem valor (exemplo: Nota Fiscal de Simples Remessa), será realizada a cotação do valor de acordo com os critérios da Seguradora;
b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial completo, assinado pela autoridade competente, contendo a descrição detalhada de todos os bens e/ou valores furtados ou roubados, bem como das Transações Bancárias efetuadas e seus respectivos valores; e

c) Formulário de Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado, Beneficiário ou seu representante legal.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

15.1. Este seguro indenizará ao Segurado os prejuízos sofridos durante sua Vigência, quando da ocorrência dos Eventos Cobertos pelas Coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Certificado Individual.

15.2. Serão descontadas da indenização os eventuais valores de Franquia, Depreciação de bens e dos Salvados que permaneçam em posse do segurado.

15.2.1. Cobertura Bolsa Protegida: para cálculo da indenização em caso de Roubo ou Furto Qualificado de relógio, aparelho celular, smartphone, notebook, tablet, kindle, calculadora ou outros equipamentos eletrônicos, será aplicada a tabela de depreciação abaixo, considerando o valor e data de compra contida no documento que comprove a compra do bem:

Tempo de Uso	Depreciação
Até 6 meses	Sem depreciação
Acima de 6 meses até 1 ano	10%
Acima de 1 ano até 3 anos	30%
Acima de 3 anos	50%

15.2.2. Cobertura Bolsa Protegida: para cálculo da indenização em caso de Roubo ou Furto Qualificado de documentos pessoais ou chave do veículo, será considerado o valor necessário para emissão da segunda via dos documentos ou da chave.

15.3. Todos os pagamentos de indenização das Coberturas desse seguro serão efetuados no Brasil e em moeda nacional. Quando for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do Evento Coberto.

15.4. O prazo para pagamento da Indenização será de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o reconhecimento do Evento Coberto pela Seguradora.

15.5. Durante a apuração do total de Indenização que é devido, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, caso em que, o prazo para pagamento da Indenização será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

15.6. Em caso de atraso no pagamento da Indenização, haverá aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigida monetariamente.

15.7. A Indenização será feita na forma de crédito na fatura do Cartão ou na Conta Corrente do Segurado, ou por outro meio de pagamento disponibilizado pela Seguradora.

15.8. Para cálculo da Indenização e da responsabilidade da Seguradora considera-se como data do Evento Coberto a data do evento, devidamente comprovada nos documentos e informações apresentados à Seguradora.

15.9. Caso o processo de Regulação de Sinistro conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento.

16. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

16.1. O Limite Máximo de Indenização ("LMI") será reduzido à medida que os Sinistros forem indenizados pela Seguradora, não havendo a reintegração total ou parcial do LMI durante a Vigência do Certificado Individual.

16.2. A reintegração do LMI das Coberturas contratadas ocorrerá somente na renovação anual do Certificado Individual.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre Segurado e Seguradora ou Estipulante serão válidas quando feitas por meios físicos ou remotos.

18. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

18.1. O Segurado que, na Vigência do Certificado Individual, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e para os mesmos riscos cobertos por este seguro, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perder seu direito a eventual indenização.

18.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Certificados Individuais distintos, a distribuição de responsabilidade será realizada de forma

proporcional a quantidade de seguradoras envolvidas, até o Limite Máximo de Indenização de cada Certificado Individual.

18.3. A Sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na Indenização paga.

18.4. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Ao pagar a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o causador do dano.

20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

20.1. A atualização monetária e juros moratórios será devida à Seguradora independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.

20.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.3. No caso de extinção ou vedação de uso do IPCA como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o IGPM ou outro índice que vier a substituí-los.

20.4. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pelo regulador ou em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

21. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

21.1. É obrigação do Estipulante, entre outras previstas em legislação específica, deixar a disposição do segurado as informações gerais relacionadas ao seguro, repassar

à Seguradora os prêmios recebidos, caso este sejam pagos pelo segurado e comunicar a Seguradora sobre qualquer alteração na relação com o Segurado.

22. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

22.1. Exceto se disposto de forma contrária nas Condições Especiais de cada Cobertura ou no Certificado Individual, o Beneficiário deste seguro será sempre o próprio Segurado. Na eventualidade de falecimento do Segurado, o pagamento correspondente será feito aos herdeiros legais conforme legislação vigente.

23. PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

24. SOLUÇÃO DE CONFLITO

24.1. **COMO SOLUCIONAR CONFLITOS DESTE SEGURO – CANAIS INTERNOS:** Caso o Segurado ou Beneficiário tenha alguma reclamação, a Seguradora coloca à disposição diversos canais internos para atendê-lo da forma mais rápida e adequada possível:
Central de Seguros Itaú - no telefone 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades).
SAC - 0800 728 0728; exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722
Fale Conosco - no site www.itau.com.br.

24.2. A Seguradora responderá a reclamação do Segurado ou Beneficiário dentro dos prazos regulamentares definidos para esses canais.

24.3. **MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO** – Caso o Segurado ou Beneficiário entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, há ainda outras formas simples de resolver o problema. **Antes de ingressar com eventual ação judicial, o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora buscarão solucionar o conflito preferencialmente por meio da mediação ou conciliação, conforme previsto na Lei nº 13.140/2015 e na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).**

24.4. Para esse procedimento, a Seguradora se compromete a atender o Segurado ou Beneficiário por meio do site www.consumidor.gov.br, gerido pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Nesse site, poderá ser registrado o

problema com produtos e serviços e receber atendimento diretamente da Seguradora no prazo estabelecido no site. A Seguradora também se compromete a atender o Segurado ou Beneficiário para tentar solucionar o conflito por meio dos centros de mediação ou conciliação com os quais mantenha convênio, ou nos centros judiciários de solução consensual de conflitos criados pelos tribunais. As informações de contato do centro de mediação de cada localidade são informadas no momento da contratação e poderão ser obtidas a qualquer momento nos Canais de Atendimento.

24.5. **Importante**: a conciliação do conflito não pretende impedir o Segurado ou Beneficiário de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para o conflito. O Segurado ou Beneficiário não arcará com qualquer custo administrativo perante os centros de mediação ou conciliação com os quais a Seguradora mantenha convênio ou perante os centros judiciários de solução consensual de conflitos.

25. OUVIDORIA

25.1. A Seguradora dispõe de Ouvidoria, canal de última instância dedicado a resolver situações que não foram solucionadas por outros canais de atendimento, com o objetivo de garantir que os clientes que já tentaram resolver o problema por meio dos canais tradicionais e não tiveram uma solução adequada, tenham a demanda resolvida de maneira satisfatória. Poderão recorrer à Ouvidoria todos os Segurados e Beneficiários não satisfeitos com as soluções dos demais canais.

25.2. A Ouvidoria Itaú Unibanco funciona também como um meio para informar e esclarecer o cliente sobre seus direitos e obrigações de acordo com as Condições Contratuais e normas atinentes à matéria.

25.3. As reclamações/pedidos à Ouvidoria podem ser efetuadas:
Por telefone: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h.
Pela internet em: www.itau.com.br/atendimento.

26. FORO

26.1. Caso o Segurado, o Beneficiário ou a Seguradora decidam submeter ao Poder Judiciário as reclamações não resolvidas amigavelmente, a ação judicial deve ser movida no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

26.2. Este contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

27. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas/empregados de clientes pessoa jurídica, contrapartes e beneficiários) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

27.2. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos dos titulares dos dados em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

27.3. **Dados coletados:** Os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo titular dos dados ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú ao titular dos dados pessoais ou a ele relacionados, seja a pedido do próprio titular de dados ou em decorrência da execução de contratos com terceiros que mantém relacionamento com o titular de dados. Adicionalmente, dados pessoais podem ser obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o titular dos dados pessoais possua vínculo ou algum tipo de relação.

27.4. **Finalidades de uso dos dados:** Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, securitárias, previdenciárias, de capitalização, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os securitários, previdenciários, de capitalização, de crédito, fraude e

segurança; (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; e (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

27.5. **Dados sensíveis:** Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

27.6. **Compartilhamento dos dados:** Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, bureaus de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

27.7. **Clientes Pessoa Jurídica:** Os Clientes Pessoa Jurídica ou outros terceiros que nos fornecerem dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, contrapartes, beneficiários, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Itaú, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Itaú.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS DO SEGURO TRANSAÇÕES ITAÚ

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE USO FORÇADO DA CONTA E CARTÃO

1.1. O que está coberto / Eventos Cobertos

1.1.1. Prejuízos financeiros decorrentes de Transações Bancárias realizadas pelo Segurado em sua Conta Segurada ou com seu Cartão, devidamente identificado como objeto segurado, conforme Cláusula 3 das Condições Gerais, e desde que tenham sido feitas sob Coação ou ameaça de terceiros, incluindo situações como sequestro ou sequestro relâmpago;

1.1.2. Prejuízos financeiros decorrentes de Transações Bancárias realizadas por terceiros fraudadores, após Roubo ou Furto Qualificado do aparelho celular do Segurado que possua o aplicativo de conta bancária instalado e habilitado para transações, desde que fique comprovado que o Segurado foi coagido a fornecer os seus dados pessoais, senhas e requisitos de acesso e autenticação das Transações Bancárias;

1.1.3. Estarão cobertas apenas as Transações Bancárias feitas pelo aplicativo ou site do Itaú Unibanco S.A ou mediante uso do Cartão Segurado pela carteira digital do aparelho celular.

1.1.4. Somente estão cobertas as Transações Bancárias feitas com as Contas e Cartões segurados, conforme cláusula 3.1.1 das Condições Gerais – Objetivo do Seguro.

1.2. O que não está coberto/ Riscos excluídos

1.2.1. Além dos Riscos Excluídos e situações mencionadas nas Condições Gerais do seguro, não serão indenizados os prejuízos resultantes de:

a) Eventos ocorridos com pessoas distintas do Segurado ou portadores dos seus Cartões Adicionais;
b) Transações Bancárias realizadas pelo Segurado ou portadores de Cartões Adicionais sem coação ou ameaça de terceiros fraudadores, nos termos previstos nestas Condições Especiais;
c) Transações bancárias feitas após perda ou furto simples do aparelho celular;

d) Juros, impostos ou outras despesas cobradas em razão do atraso no pagamento do limite da conta, fatura do Cartão de Crédito ou outras cobranças da Conta e/ou Cartão;

e) Valores sacados ou transferidos para pagamento de empréstimos informais ou de resgate de bens ou pessoas;

f) Transações realizadas com o uso de cheque ou moeda virtual;

g) Transações Bancárias realizadas sob coação feita por meio de contato telefônico e/ou internet (e-mail, whatsapp, rede social, etc.), e/ou sem a utilização de força física ou grave ameaça com uso de arma de fogo ou arma branca;

h) Compras realizadas pela internet, telefone ou qualquer outro meio fora do estabelecimento físico do fornecedor;

i) Transferência feitas para conta de mesma titularidade do Segurado;

j) Transações realizadas fora dos canais e ambientes físicos do Itaú Unibanco S.A, como por exemplo aplicativos, sites ou sistemas de outras instituições e caixas eletrônicos de outros bancos; ou

k) Prejuízos em razão do roubo ou furto de aparelhos móveis e bens de propriedade do Segurado.

1.3. Carência e Franquia: Não há.

1.4. Âmbito Geográfico

1.4.1. Eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE

2.1. O que está coberto / Eventos Cobertos

a) Possuir uma Conta e/ou Cartão ativo e identificado como Objeto Segurado, conforme definido na Cláusula 3 das Condições Gerais;
b) Realizar o saque em terminal de caixa eletrônico Itaú, caixas 24 horas, guichês de atendimento das agências do Itaú ou em caixas eletrônicos internacionais, utilizando o Cartão segurado e/ou a tecnologia de Biometria;
c) Estiver de posse do valor sacado no momento do roubo ou furto;
d) Ter o valor roubado ou furtado em até 8 (oito) horas após o saque;

2.2. O que não está coberto / Riscos excluídos:

2.2.1. **Além dos Riscos Excluídos e situações mencionadas nas Condições Gerais do seguro, não serão indenizados os prejuízos resultantes de:**

a) Evento ocorrido com terceiros (ou seja, que não seja o Segurado). Não estão serão indenizados os Eventos ocorridos com os Portadores de Cartões Adicionais;
b) Valores em espécie que não estejam na posse direta do Segurado, como por exemplo deixado em locais de uso e acesso coletivo como supermercados, cinemas, parques, ruas, etc;
c) Valores em espécie que no momento do Evento estejam em posse de terceiros, como por exemplo, funcionário, amigo, cônjuge, filho, entre outros;
d) Valores em espécie armazenados em armários e cofres, mesmo que trancados, ou dentro de veículos e imóveis;
e) Valores em espécie furtados após 8 (oito) horas do saque;
f) Saques realizados com cartões bloqueados, vencidos, clonados ou obtidos de forma fraudulenta; ou
g) Qualquer tentativa de fraude, simulação ou má-fé por parte do Segurado ou de terceiros com vínculo direto com ele.

2.3. Carência e Franquia: Não há.

2.4. Âmbito Geográfico

2.4.1. Eventos ocorridos em todo o globo terrestre.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA

3.1. O que está coberto / Eventos Cobertos

3.1.1. Prejuízos decorrentes do Roubo ou Furto Qualificado dos bens listados abaixo, desde que os bens estejam sob posse do Segurado no momento do evento:

a) Bolsa, mochila ou pasta;
b) Carteira;
c) Relógio;
d) Aparelho Celular ou Smartphone, exceto acessórios;
e) Óculos de sol ou de grau;
f) Cosméticos e Perfumes;
g) Notebook, Tablet, Kindle e calculadora;
h) Documentos pessoais (Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional, Registro do documento do veículo de propriedade do segurado);
i) Chaves de veículo, desde que o veículo seja de propriedade ou alienado fiduciariamente ao Segurado; e
j) Calçados.

3.1.2. O prejuízo será calculado com base no valor constante na Nota Fiscal ou comprovante de aquisição do bem

3.2. O que não está coberto / Riscos excluídos:

3.2.1. **Além dos Riscos Excluídos e situações mencionadas nas Condições Gerais do seguro, não serão indenizados os prejuízos resultantes de:**

a) Evento ocorrido com terceiros que não sejam o Segurado. Não estão serão indenizados os Eventos ocorridos com os Portadores de Cartões Adicionais;
b) Valores em espécie;
c) Bens que não estejam na posse direta do Segurado, como por exemplo deixado em locais de uso e acesso coletivo como supermercados, cinemas, parques, ruas, etc;
d) Bens furtados ou roubados no interior de imóveis ou automóveis;
e) Itens não citados no item 3.1.1. das Condições Especiais;
f) Bens sem documento ou recibo que comprove a aquisição do bem;
g) Bens perdidos, esquecidos ou subtraídos por furto simples;
h) Itens adquiridos para revenda, para uso profissional ou comercial; e
i) Bens adquiridos ou cuja posse ocorra de maneira ilegal.

3.3. Carência e Franquia: Não há.

3.4. Âmbito Geográfico

3.4.1. Eventos ocorridos em todo o globo terrestre.